



Prefeitura Municipal de Guanhanes
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.431, DE 22 DE JULHO DE 1986

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS NA ASSOCIAÇÃO DOS MU-
NICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ
"AMBAS" E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 01 de janeiro de 1987 até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí "AMBAS".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí "AMBAS", juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Agência Guanhanes-Minas Gerais autorizado a reter, das parcelas do ICM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí "AMBAS".

§1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí "AMBAS", em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

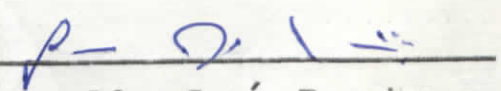
fl. 02


Art. 4º - Para o exercício de 1986, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de CZ\$28.000,00-(vinte e oito mil cruzados).

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de julho de 1986.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária